



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 135-S, DE 30 DE JUNHO DE 1.982.-

Dispõe sobre normas de pagamento de proventos do pessoal inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Os servidores públicos do Município de Formosa pertencentes ao Quadro do Pessoal inativo ou aposentado, tendo em vista a lei municipal de número:-74-S, de 20 de novembro de 1.979, perceberão os seus proventos mensais, na forma, assim discriminada:-

I - O servidor público aposentado, em cargo de Chefia ou de assessoramento, perceberá os seus proventos mensais, em estado de igualdade, com a maior remuneração mensal percebida pelo titular ou ocupante de Secretarias Municipais, auxiliares do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive, as percebidas por outros ocupantes de cargos de alta direção e alta chefia.

II - Os demais servidores públicos, inativos, perceberão os seus proventos mensais, com aumento de até sessenta(60%) por cento, calculados tendo por base, o provento mensal percebido, no mês anterior ao mês de março do ano, em curso, de 1.982.

III - Fica mantido, em caráter mensal, o valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em relação aos proventos, que o servidor aposentado, Benedito Tasso Dutra / percebe da Tesouraria da Prefeitura do Município de Formosa, a partir do mês de março do ano, em curso, de 1.982 e que deverá perceber doravante.

Artº 2º - Ficam ratificados todos os pagamentos de proventos, feitos pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Formosa, ao pessoal inativo, referentes aos anos de 1.980, / 1.981 e 1.982, até a data da vigência da presente lei.

continua fls. 02-



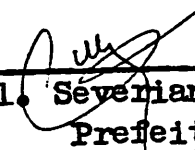
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

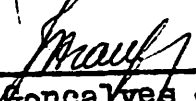
Fls.02-

LEI Nº 135-S, DE 30 DE JUNHO DE 1.982.-
(continuação) -

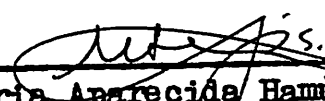
- Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa autorizado a expedir Decreto, regulamentando a presente / lei, dentro do prazo concebido a seu juízo.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-
- Artº 5º - Esta lei entra em vigor, a partir do mês de junho do ano, em curso, de 1.982.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, -
na cidade Formosa, em 30 de junho de 1.982.-


Bel. Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal

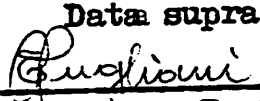

Joaquim Gonçalves de Araujo -
Secretário de Finanças -


Severino Pennacchio -
Secretário da S.O.S.U.


Maria Aparecida Hami Opa
Secretária de Educação e Cultura

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo